

8 — As despesas com o funcionamento do grupo, com os peritos e com o respectivo secretariado ficam a cargo do Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros.

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Fevereiro de 1998. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/98

Portugal é um País relativamente pequeno, com cerca de 10 milhões de habitantes, concentrados sobretudo na faixa litoral. O território nacional ocupa perto de 92 000 km², 97% situados no ocidente da Península Ibérica e os restantes 3% repartidos pelos arquipélagos macaronésicos dos Açores e da Madeira.

Os cerca de 900 km de litoral continental são a linha de contacto com o oceano Atlântico que interfere com a nossa memória histórica e cultural.

O facto de as 200 milhas da zona económica exclusiva portuguesa se estenderem por um espaço oceânico 19 vezes maior do que a área terrestre do País reforça as responsabilidades nacionais perante o futuro dos oceanos.

A costa portuguesa e o espaço marítimo adjacente têm sido cenário de várias prospecções científicas e oceanográficas, que comprovam a vasta riqueza biológica existente.

Os meios marinhos deverão ser encarados segundo uma lógica de multiutilização sustentada, devendo os respectivos modelos e instrumentos de gestão assentar no ordenamento espacial e temporal dos diferentes usos.

Temos assim a necessidade imperiosa de potenciar os recursos marinhos existentes, recorrendo a medidas de gestão adequadas, que possibilitem manter os sistemas ecológicos essenciais e os suportes de vida que garantam a utilização sustentada dos recursos marinhos, que preservem a biodiversidade, recuperem os recursos depauperados ou sobreexplorados e salvaguardem os vários tipos de biótopos marinhos.

O estabelecimento de qualquer figura de protecção não pode olvidar as especificidades económicas, sociais e culturais de natureza local e regional, devendo estabelecer a orgânica de uma gestão conjunta e partilhada em que não apenas prevaleçam as perspectivas conservacionista e da pesca mas também outras sectorialmente relevantes.

Neste contexto, a adopção de medidas de gestão para determinadas áreas marinhas não só deve pressupor uma cooperação estreita mas também a vinculação de todos os departamentos do Estado envolvidos.

As reservas marinhas deverão ser consideradas como espaços naturais em que um apurado exercício de ordenamento permite uma gestão racional equilibrada entre os diversos interesses e em que as vertentes conservação, exploração pesqueira, turismo e outros usos se desenvolvem segundo uma perspectiva optimizada de desenvolvimento sustentável.

A criação de reservas marinhas em Portugal constitui, assim, prioridade essencial, tendo como objectivos fundamentais a compatibilização do primado da conservação do património natural submarino com o de um uso diversificado (pescas e aquicultura, recreio e

turismo, transporte e investigação científica, entre outros) e da utilização racional e sustentada dos recursos com a gestão dos vários interesses sócio-económicos.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 11/87, de 7 de Abril, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Proceder à nomeação de uma comissão intersectorial tendo em vista a criação da Reserva Marinha da Berlenga e da Reserva Marinha da Arrábida, presidida por um representante da Ministra do Ambiente e integrada por um representante de cada um dos seguintes membros do Governo:

- a) Ministro da Defesa Nacional;
- b) Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território;
- c) Ministro da Economia;
- d) Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
- e) Ministro da Cultura;
- f) Ministro da Ciência e da Tecnologia.

2 — Da nomeação dos membros da comissão intersectorial deve ser dado conhecimento ao Ministério do Ambiente no prazo de 15 dias contados da publicação da presente resolução.

3 — A comissão intersectorial mencionada apresenta, no prazo máximo de 120 dias, projecto de diploma de criação da Reserva Marinha da Berlenga e da Reserva Marinha da Arrábida, que incluirá em anexo uma carta definindo os respectivos limites.

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Fevereiro de 1998. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/98

A forte procura e pressão que se verificam sobre o litoral português têm originado situações de desequilíbrio, determinando a artificialização da linha de costa, a degradação e destruição de sistemas naturais e o empobrecimento das paisagens.

Várias medidas têm, nos últimos anos, vindo a ser tomadas no sentido de permitir o planeamento integrado dos recursos da orla costeira, definindo regras e impondo restrições à sua ocupação e utilização.

Entre Caminha e Vila Real de Santo António, os planos de ordenamento da orla costeira (POOC) constituem-se como elementos desta estratégia, promovendo o ordenamento dos diferentes usos e actividades, a classificação das praias e a regulamentação do uso balnear, a valorização e qualificação das praias consideradas estratégicas por motivos ambientais e turísticos, orientando o desenvolvimento de actividades específicas da orla costeira e promovendo a defesa e conservação da natureza.

Considerando que a entrada em vigor, a curto prazo, destes planos, permitindo a prossecução dos objectivos atrás enunciados, determinará, por outro lado, a existência de novos desafios e novas responsabilidades;

Considerando que a protecção e valorização dos recursos naturais não deverá estar desligada da sua fruição e utilização parcimoniosa para fins económicos e existindo um conjunto de actividades cujo desenvolvimento poderá ocorrer nesses espaços, valorizando-os sem comprometer o seu potencial ecológico e paisagístico;

Considerando que, associada aos elevados valores naturais e paisagísticos da orla costeira, existe uma pressão permanente no sentido da transformação do uso do solo:

O Governo entende por bem adoptar uma estratégia para a orla costeira, na qual se definam as linhas de política e se clarifiquem os propósitos de intervenção neste espaço.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Aprovar as seguintes linhas de orientação que consubstanciam a estratégia do Governo para a orla costeira:

1.1 — Definição clara das regras e princípios para as diferentes utilizações. A ambiguidade dos critérios de ocupação na margem das águas do mar permitiu, durante muitos anos, a ocupação privativa de terrenos públicos e a destruição de zonas de elevado valor natural. O início da inversão destas tendências surge com a aprovação dos planos regionais e municipais de ordenamento do território; nomeadamente através dos POOC, criam-se condições para a clara definição de regras de ordenamento e utilização da orla costeira. Urge, pois, garantir o cumprimento do princípio de que a utilização privativa da margem, ainda que a título precário, constitui a excepção e delimitar e manter inequivocamente as áreas dominiais do domínio hídrico sob tutela da administração central.

1.2 — Promoção da localização de actividades compatíveis com a utilização sustentável de recursos neste espaço. A orla costeira é possuidora de um conjunto de recursos que, quando utilizados de forma sustentável, poderão ser fonte de criação de riqueza e de empregos. Deverá promover-se o estudo da possibilidade de instalação de unidades produtivas de energias alternativas e a definição de espaços para a realização de experiências piloto no domínio da aquicultura, bem como o desenvolvimento de actividades agrícolas valorizadas da paisagem e de actividades de turismo enquadradas nos valores naturais existentes.

1.3 — Salvaguarda eficaz de pessoas e bens. A definição de uma «carta de risco», o recuo planeado das ocupações em risco e a criação de estruturas de prevenção e planos de intervenção em casos de emergência deverão constituir-se como prioridades e princípios basilares de actuação no sentido da salvaguarda de pessoas e bens em zonas ameaçadas pelo mar.

1.4 — Gestão integrada e coordenada da orla costeira. A diversidade de organismos com competências na orla costeira e a existência de interesses conflitantes recomendam a criação de um órgão com funções de articulação entre os organismos envolvidos.

1.5 — Protecção dos valores naturais e patrimoniais. Revela-se uma tarefa prioritária a conclusão da identificação das áreas sensíveis e a tipificação dos mecanismos de salvaguarda em caso de acidentes, nomeadamente resultantes do derrame de substâncias poluentes em alto mar, bem como a coordenação de intervenções e a hierarquização dos investimentos. Deverá promo-

ver-se a criação de reservas marinhas e continuar as acções de recuperação de sistemas dunares e outras áreas sensíveis, bem como de redução de resíduos e o combate à poluição provocada por efluentes não tratados ou por derrames.

1.6 — Combate aos factores antrópicos que alteram a configuração da linha de costa. A requalificação de áreas degradadas em resultado de ocupações abusivas e utilizações desregradadas da orla costeira depende, entre outros aspectos, da recuperação de sistemas dunares e da realocação de usos e actividades existentes, considerados incompatíveis com a sensibilidade ecológica ou a fragilidade dos sistemas costeiros. Revela-se indispensável impedir a construção em zonas de risco e não tomar decisões de carácter irreversível, insuficientemente fundamentadas do ponto de vista técnico e científico.

1.7 — Aprofundamento e divulgação do conhecimento de base técnico-científico. Para além do aproveitamento e integração dos conhecimentos de base científica existentes sobre esta temática, importa promover o desenvolvimento de um modelo informatizado de gestão costeira, o controlo sistemático das situações de risco inventariadas, a promoção de projectos conjuntos com instituições de investigação para os estudos de hidrodinâmica costeira e a cobertura aerofotogramétrica e levantamentos sistemáticos da costa.

1.8 — Clarificação da estrutura jurídico-administrativa. A clarificação desta estrutura passa pela sistematização da legislação existente. Neste domínio revelam-se ainda prioritárias: a redefinição das áreas sob jurisdição portuária; a promoção de acções de formação e reforço do pessoal qualificado; a definição de unidades orgânicas específicas de gestão costeira nos Institutos da Água e da Conservação da Natureza e nas direcções regionais do ambiente.

2 — Atribuir um carácter prioritário de actuação aos seguintes domínios:

2.1 — Observação contínua dos fenómenos de evolução da orla costeira e consequente delimitação do domínio público hídrico e das zonas de risco, através das seguintes medidas: criação de uma base de dados referenciada a sistemas de informação geográfica; estudo sistemático em particular dos trânsitos sedimentares; inventariação e demarcação rigorosa das áreas pertencentes ao domínio público hídrico bem como das áreas de risco; aplicação da figura de «zona adjacente», tendo por base as áreas com risco de inundação.

2.2 — Intervenção de forma articulada na qualificação deste espaço, em consonância com as propostas dos POOC e tendo presente as tipologias territoriais existentes:

2.2.1 — Centralidades — qualificar os espaços responsáveis pela atracção de pessoas e actividades, respeitando os valores biofísicos em presença, através das seguintes medidas: assumpção inequívoca da necessidade de defesa da orla costeira; defesa intransigente dos areais, impedindo a sua ocupação por estruturas fixas; criação de zonas de transição entre o espaço urbano e a praia, mantendo o seu uso público, o relevo e a flora locais; canalização para estes espaços dos principais investimentos turísticos; concentração dos investimentos imobiliários, impedindo o crescimento urbano paralelo à linha de costa.

2.2.2 — Naturalidades — preservar os espaços com valores ecológicos e paisagísticos importantes, particularmente nas áreas protegidas, impedindo intrusões e

condicionando os usos, através das seguintes medidas: utilização da figura de Reserva Ecológica Nacional na salvaguarda dos ecossistemas naturais; revitalização de estuários e lagunas costeiras; recuperação de zonas húmidas; valorização e requalificação das zonas ribeirinhas; recuperação de sistemas dunares degradados; acções de demolição e adaptação das construções indevidas.

2.2.3 — Periferias — compatibilizar os usos existentes com os valores biofísicos em presença, confinando o seu crescimento numa procura de equilíbrios entre a utilização antrópica destes espaços e a manutenção e valorização dos recursos naturais, através das seguintes medidas: elaboração de planos de intervenção e colaboração com os municípios na feitura de planos de pormenor; utilização das figuras de medidas preventivas para zonas em expansão e expectantes em que se não possua o cabal conhecimento das consequências ambientais da transformação do solo; análise custo/benefício de intervenções preconizadas e dos compromissos assumidos; avaliação de exequibilidade e validade de projectos já executados para minorar os problemas detectados.

2.3 — Tipificação da estrutura de gestão da costa, através das seguintes medidas: definição de unidades orgânicas específicas de gestão nos Institutos da Água e da Conservação da Natureza e direcções regionais do ambiente; criação de estruturas de fiscalização em articulação com as autoridades marítimas; aposta em soluções de parceria para a concretização de projectos de grande envergadura; garantia de meios humanos e financeiros para fazer cumprir de forma efectiva as determinações da própria Administração; criação da figura de associações de utilizadores para, em concessão, prestarem determinados serviços.

2.4 — Combate aos factores de poluição e melhoria dos índices de qualidade ambiental, através das seguintes medidas: impedimento eficaz da localização de sucatas e lixeiras; controlo da deposição em meio aquático de sedimentos e outros produtos contaminados; desenvolvimento de soluções de saneamento básico adequadas à sensibilidade dos meios receptores, por forma a melhorar a qualidade das águas balneares; definição de um galardão alternativo destinado às praias com elevada qualidade ambiental e grau de naturalização — Praias Douradas; controlo da qualidade da água, em particular nos emissários submarinos.

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Fevereiro de 1998. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/98

Tal como qualquer outra actividade humana, as diversas formas de produção alimentar acabam por, de um modo ou outro, afectar o ambiente; e se é verdade que, em certos casos, os efeitos poderão ser benéficos, outros há em que as transformações operadas não são compatíveis com a preservação a longo prazo dos ecossistemas.

A crise generalizada a que se vem assistindo nestes anos 90 nos pesqueiros tradicionais dos diversos oceanos é o exemplo mais evidente de quanto os reflexos de uma actividade desenvolvida para além de limites sustentáveis pode gerar situações de perturbação extrema, com reflexos profundamente negativos em termos sociais e económicos, pondo em causa a estabilidade

e o potencial de progresso das comunidades piscatórias, com relevo para as mais dependentes da exploração dos oceanos e mares e dos seus recursos.

À beira de um novo século, o final dos anos 90 aparece-nos como o momento propício para uma reflexão séria sobre os desafios a enfrentar no futuro a longo prazo, um dos quais resulta de uma consciência cada vez mais ampla da necessidade de se proceder a uma revisão profunda das relações entre a humanidade e a natureza, retirando-se as necessárias lições do que, por décadas, foram concepções, modelos e práticas de desenvolvimento que, assentes numa perspectiva economicista estreita, acabaram, a prazo, por se revelar ecologicamente insustentáveis e, por isso mesmo, desastrosas tanto do ponto de vista social como económico.

A pressão demográfica, aliada a crescentes necessidades alimentares, não se compadece com um sistema produtivo que assenta, há milénios, na apanha, pesca e caça de recursos aquáticos os mais diversos. As últimas décadas mostram-no de modo irrefutável: porque praticamente se atingiu o limite sustentável, o contributo da pesca tem vindo a decrescer comparativamente com o da aquicultura, tanto de águas doces como salobras e marinhas.

Todas as perspectivas de largo prazo apontam, sem hesitação, para a continuidade deste processo, prevenindo-se que, gradualmente, a aquicultura venha a ter uma relevância cada vez maior na produção alimentar.

Apesar de a aquicultura estar ainda numa fase relativamente incipiente há que ter consciência plena de como tem sido rápido o desenvolvimento dos conhecimentos neste domínio.

Em Portugal, como em muitos outros países, a produção aquícola tem uma longa tradição, embora assente em técnicas simples de maneio.

Foi, porém, nos finais do século XIX que surgiu o primeiro diploma regulador da actividade e já nos anos 30 os seus reflexos podiam ser observados na produção de ostra portuguesa, espécie de qualidade, que se exportava largamente, tendo-se atingido, nessa altura, as 13 000 t.

Se, por algum tempo e até ao final da década de 50, a ostricultura, a truticultura e, em parte, a ciprinicultura tiveram uma expressão significativa, a verdade é que o período que se prolonga até à actualidade não conheceu um progresso sensível — ainda que se tenham dado passos positivos no sentido de uma modernização, de um melhor conhecimento tecnológico e científico, de um esboço de ordenamento e de um enquadramento jurídico.

Importa assim que, sem mais delongas, se faça um esforço no sentido de criar condições que permitam abrir novas perspectivas para o futuro da aquicultura em Portugal, sabendo-se que este sector terá uma cada vez maior importância estratégica para o desenvolvimento sustentável do País; impõem-no a procura, em tempo útil, de alternativas à produção de proteínas animais destinadas ao consumo alimentar (reduzindo-se a dependência externa) e o estabelecimento de condições que permitam um melhor uso dos potenciais oferecidos pela rede hídrica continental e pela orla costeira, com a consequente abertura a novas soluções de emprego e qualificação profissional.

Neste contexto, é igualmente desejável promover a harmonização entre a preservação dos recursos e a da